



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01 ao Proc. nº 1210/23 - PLCL 022/23

- Altera o §2º e inclui o §3º do art. 2º na Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, e alterações posteriores:

"Art. 2º

§2º As atividades de que trata o inc. II do § 2º do art. 1º desta Lei Complementar devem possuir EVU aprovado, exceto as atividades **de salões exclusivos para festas de caráter familiar**, creche, escola maternal, centro de cuidados e estabelecimentos de ensino pré-escolar, hortomercado e supermercado de até 1.000m² (mil metros quadrados) de área construída, apresentar alvará ou certidão emitidos pelo Comando Regional de Bombeiros da Brigada Militar, Seção de Prevenção de Incêndios, e atender às normas de prevenção e segurança contra incêndios."(NR)

§3º As atividades de salões exclusivos para festas de caráter familiar, tais como casamentos, aniversários e festas infantis, atendendo à legislação de impacto ambiental do Município de Porto Alegre, terão seu horário de funcionamento até às 03h00min.

JUSTIFICATIVA

Há uma preocupação expressa por uma significativa parcela de empresários locais sobre casa de eventos especializada em casamentos, festas infantis etc. O cerne da questão reside na restrição imposta pelo atual horário de funcionamento até as 00h00min, o que tem causado impactos negativos nas atividades desse setor.

Além de contribuir para a movimentação econômica local, esses estabelecimentos são fundamentais na promoção de momentos especiais na vida dos cidadãos, consolidando a cidade como um polo atrativo para celebrações memoráveis. Essa atividade tem se difundido muito na área rural de Porto Alegre.

Ademais, a atividade em questão não apresenta complexidades significativas em termos de viabilidade urbanística, uma vez que a natureza dos eventos em casas de festas já pressupõe um ambiente previamente planejado para tais ocasiões. A ampliação do horário de funcionamento até às 03h00min não apenas beneficiaria o setor mas também fomentaria o turismo local, agregando valor à nossa comunidade.

Sala de comissões,

VEREADOR JESSÉ SANGALLI



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 19/02/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0699092** e o código CRC **95F41EA1**.